RESOLUÇÃO nº 04 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre Programa de Alojamento Provisório da UFPel.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Assistência Estudantil Universitária é fundamental em um País como o Brasil,

CONSIDERANDO o perfil socioeconômico das famílias, onde jovens universitários precisam, ainda, trabalhar para manter-se financeiramente, o que, frequentemente, atrapalha o seu rendimento acadêmico e os faz desistir dos cursos,

CONSIDERANDO a necessidade de atender de mofo satisfatório as demandas socioeconômicas e aquelas decorrentes da diversidade cultural e psicológica dos estudantes,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência, que prioriza a igualdade, a inclusão social, a valorização e o respeito à diversidade,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.010620/2014-19,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 12 de fevereiro, constante na Ata nº 02/2015

RESOLVE:

APROVAR o Programa de Auxílio de Alojamento Provisório da UFPel, como segue:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Alojamento Provisório visa alojar em caráter provisório estudantes recém matriculados no 1º semestre dos cursos de graduação da UFPel, em condições de vulnerabilidade socioeconômica e que ainda não têm um local de moradia fixa em Pelotas.

Parágrafo único. O alojamento provisório será ofertado conforme a disponibilidade de vagas no semestre do aluno ingressante.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 2º. O alojamento provisório se destina, preferencialmente para alunos oriundos de localidades distantes que não se avizinhem com a cidade de Pelotas.

Art. 3º. São condições para habilitação ao programa:

I - estar regularmente matriculado pela primeira vez em um curso de graduação da UFPel;

II - não ser diplomado em qualquer outro curso de graduação;

III - ter ingressado, preferencialmente, pelo sistema de cotas nas modalidades L1 e L2.

Art. 4º. O aluno deverá, obrigatoriamente, inscrever-se para os programas de assistência estudantil oferecidos pela PRAE, conforme edital vigente no semestre em que ele ingressará no alojamento provisório.

Parágrafo único. A concessão de vaga no alojamento provisório não implica a garantia de deferimento no processo de seleção aos programas de assistência estudantil.

CAPÍTULO III
DO BENEFÍCIO

Art. 5º. Enquanto o aluno estiver alojado provisoriamente nas dependências da UFPel, receberá, concomitantemente, auxílio alimentação e auxílio transporte.

CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO

Art. 6º. O aluno permanecerá no alojamento provisório até o período de publicação do resultado final da seleção dos programas de assistência estudantil.

§1º Do resultado, caberá recurso no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação a ser encaminhado à Coordenação de Integração Estudantil, sendo julgado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

§2º Uma vez obtida a resposta definitiva em relação à solicitação de benefício(s) pelo aluno, este terá 03 (três) dias úteis para se retirar do alojamento provisório.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO

Art. 9º. A suspensão do benefício ocorrerá quando:

I - o aluno não se enquadrar na previsão dos artigos 1º, 3º, 4º, e 6º.

II - o aluno que não cumprir com as regras de utilização do alojamento provisório.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão analisados por comissão formada pela Coordenadora de Políticas Estudantis, o Núcleo de Serviço Social e o Núcleo de Moradias.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015

Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE